



**Lei Municipal nº 789/2021**  
**De 19 de novembro de 2021**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências”.*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 763 de 28 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 57.244.529,70** (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais, setenta centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 57.244.529,70** (cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais, setenta centavos) conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 763 de 28 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022;

**Art. 5º** Na execução do exercício financeiro de 2022 o Município de São João do Manhuaçu poderá alterar, incluir ou excluir destinação de recursos do orçamento de 2022 deste que não altere o valor fixado na lei orçamentária.

**Art. 6º** Poderá o Poder Executivo Municipal, quando necessário suplementar dotações de créditos especiais observando o limite global autorizado na lei orçamentária ou em lei específica de créditos suplementares.


**Art. 7º** Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 8º** Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 19 de novembro de 2021.

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu